PROJETO DE LEI Nº 28/2007

Regime de urgência

Câmara Municipal de Pato Branco
13
Diego

MENSAGEM Nº 24/2007

RECEBIDA EM: 6 de março de 2007.

Nº DO PROJETO: 28/2007

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício de 2007.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 12 de março de 2007.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 15 de março de 2007
RELATOR: Nelson Bertani – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de março de 2007.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de março de 2007.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 23 de março de 2007.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 106/2007

Lei nº 2746, de 27 de março de 2007.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3999, do dia 30 de março de 2007.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXII - EDIÇÃO 3999 - PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2007

Câmara Municipal de Pato Branco

12 Diogo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.746, DE 27 DE MARÇO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício de 2007.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício de 2007, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.980.000,00 (Um Milhão Novecentos e Oitenta Mil Reais) para a inclusão do seguinte programa:

06 – Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
06.04 – Departamento de Serviços Rodoviários
26.782.0043 – Programação e Execução de Projetos Rodoviários
26.782.00431.008000 – Aquisição de equipamentos Rodoviários
4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 31608 – Operação de Crédito Provias

Art. 2º Como recursos para abertura do Crédito Adicional Especial de que trata a presente Lei, a ser operada mediante Decretos específicos, serão utilizadas as receitas provenientes da Operação de crédito autorizada pela Lei nº 2.731 de 24 de janeiro de 2007.

§ 1º Os créditos abertos deverão corresponder à efetiva arrecadação, segundo a liberação financeira dos recursos provenientes da operação de crédito, atendido o disposto no caput deste artigo.

§ 2º O saldo da operação de crédito contratada por força da Lei referida no caput deste artigo que não for liberada durante o exercício, deverá ser incorporado na previsão orçamentária do próximo exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 27 de março de 2007.

ASTÉRIO RIGON
Prefeito em Exercício

Câmara Municipal
Pato Branco
Fls. 11
Diego

PROJETO DE LEI Nº 28/2007

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício de 2007.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício de 2007, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil reais), para a inclusão do seguinte programa:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
06.04 – Departamento de Serviços Rodoviários
26.782.0043 – Programação e Execução de Projetos Rodoviários
26.782.00431.008000 – Aquisição de equipamentos Rodoviários
4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 31608 – Operação de Crédito Provias

Art. 2º. Como recursos para abertura do Crédito Adicional Especial de que trata a presente Lei, a ser operada mediante Decretos específicos, serão utilizadas as receitas provenientes da operação de crédito autorizada pela Lei nº 2.731, de 24 de janeiro de 2007.

§ 1º. Os créditos abertos deverão corresponder à efetiva arrecadação, segundo a liberação financeira dos recursos provenientes da operação de crédito, atendido o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º. O saldo da operação de crédito contratada por força da Lei referida no *caput* deste artigo que não for liberada durante o exercício, deverá ser incorporado na previsão orçamentária do próximo exercício.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 28/2007

10
Diego

Reunida a Comissão de Finanças e Orçamento analisou o **Projeto de Lei nº. 28/2007**, que solicita autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil reais).

O projeto em apreço acresce ao orçamento municipal para o exercício financeiro de 2007, dotação orçamentária com a finalidade de cobrir despesas com equipamentos e material permanente fonte 31608, dentro da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, aquisição de equipamentos rodoviários.

Os equipamentos serão adquiridos através de contratação de operações de crédito serão utilizados para aquisição de máquinas e equipamentos novos, produzidos no país e credenciados no BNDES, destinados a intervenções em vias públicas, rodovias e estradas - Programa de Intervenções Viárias – Provias, através de operação de crédito autorizada pela Lei Municipal nº 2731 de 24 de janeiro de 2007.

O Projeto tem amparo no que disciplina a Lei nº. 4.320/64 em seus arts. 40, 41, inciso II e 42, 43, § 1º, inciso IV assim como Art. 167, inciso V da Constituição Federal.

Dessa forma somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação e aprovação da matéria por encontra-se em conformidade com o que disciplina a Lei.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 19 de março de 2007.

GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Presidente

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO
Membro

NELSON BERTANI
Relator

09
Diego

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 28/2006

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 28/2007** obter autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 1.980.000,00 (um milhão novecentos e oitenta mil reais).

O Projeto em análise acresce no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2007, dotação orçamentária que cobrirá despesas com equipamentos e material permanente, fonte 31608 –operação de crédito provias, quando será adquiridos máquinas e equipamentos no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, tendo esse programa como objetivo a contratação de operações de crédito para aquisição de máquinas e equipamentos novos, produzidos no país e credenciados no BNDES, destinados a intervenções em vias públicas, rodovias e estradas.

A Dotação orçamentária utilizada observa as especificações do anexo IV da Instrução Técnica nº. 20/2003 - Plano de Contas da Despesa - Orçamento de 2007 - Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

4.4.90.51.00	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> *"**Art. 40**. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> ***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
> ***II** - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
>
> ***Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições

básicas para sua abertura é:

- ❖ a prévia autorização legislativa e
- ❖ a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto serão utilizados recursos oriundos da receita de operação de crédito autorizada pela Lei Municipal nº. 2731 de 24 de janeiro de 2007, com regulamentação por decreto quando houver a efetivação da receita proveniente da operação, com base no que disciplina o art.43, § 1º, inciso III da Lei 4320/64 que assim se reporta:

> ***"Art. 43.*** *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
> ***§ 1o*** *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> ***IV –*** *o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.*

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

> ***"Art.167*** *– São vedados:*
> ***V –*** *a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"*

Encontrando-se a matéria dentro das normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 13 de março de 2007.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

Estado do Parana — Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD
Prefeitura Municipal de Pato Branco — Exercicio de 2007

07
Diego

Orgao.....: 06 SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Unidade Orçamentaria: 06.04 DEPARTAMENTO DE SERVICOS RODOVIARIOS

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada	Importancia Total da Aplicacao
26.782.0017.2.026.000	Atividades do Departamento Rodoviario					2.042.600,00
	Manutencao do Departamento Rodoviario, objetivando a conservacao de maquinas e veiculos, utilizados na melhoria de estradas vicinais do municipio, visando o escoamento da producao agropecuaria,manter o Aeroporto Municipal.					
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	225	Fiscal	01000	785.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	226	Fiscal	01000	165.000,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	227	Fiscal	01000	80.000,00	
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	228	Fiscal	01000	2.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	236	Fiscal	01000	150.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	229	Fiscal	01030	182.100,00	
3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	230	Fiscal	01060	148.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	231	Fiscal	01000	500,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	232	Fiscal	01000	50.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	233	Fiscal	01000	450.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	235	Fiscal	01000	30.000,00	
26.782.0043.1.008.000	Aquisicao de Equipamentos Rodoviarios					403.000,00
	Reequipar o parque de maquinas, com o objetivo de diminuir custos com a reposicao de pecas para a manutencao, proporcionando melhor rendimento.					
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	238	Fiscal	01000	350.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	239	Fiscal	01501	53.000,00	
26.782.0043.1.009.000	Pavimentacao e Conservacao de Estradas Vicinais					150.000,00
	Readequacao e melhoria do leito de estradas vicinais, revestimento com cascalho e pavimentacao com pedras poliedricas alem da construcao de pontes, boeiros e pontilhoes, proporcionando maior rapidez e seguranca no transporte de passageiros e escoamento da producao.					
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	240	Fiscal	01000	150.000,00	

Fortaleza 31608.

	Pessoal e Enc.Soc.	Juros Enc.da Divida	Outr. Desp.Correntes	Investimentos	Invers. Financeiras	Amortizacao Divida
Fiscal	1.030.000,00	0,00	982.600,00	583.000,00	0,00	0,00
Segur.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Invest.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	1.030.000,00	0,00	982.600,00	583.000,00	0,00	0,00

	Total dos Projetos	Total das Atividades	Total Op. Especiais	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total Geral
Fiscal	553.000,00	2.042.600,00	0,00	2.012.600,00	583.000,00	2.595.600,00
Segur.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Invest.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	553.000,00	2.042.600,00	0,00	2.012.600,00	583.000,00	2.595.600,00

Programa de Intervenções Viárias - PROVIAS

Objetivo

Contratação de operações de crédito para aquisição de máquinas e equipamentos novos, produzidos no país e credenciados no BNDES, destinados a intervenções em vias públicas, rodovias e estradas.

Itens Financiáveis

- Máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação: trator de lagartas, trator de roda (moto scraper), carregadeira de rodas, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, motoniveladora, retroescavadeira, rolo compressor, usina de asfalto móvel, compactador de solo, secador de solos, fresadora de asfalto, vibro acabadora de asfalto, espargidor de asfalto, distribuidor de asfalto, cortadora de piso;
- Chassi de caminhão: caminhão leve, caminhão médio, caminhão pesado, caminhão trator; e
- Carrocerias: graneleira, carga seca, baú de alumínio, plataforma, betoneira, tanques, contêineres, frigorífica, poliguindaste, compactadora de lixo, basculante, alumínio.

O BNDES ao credenciar o produto verifica tão somente o processo produtivo do fabricante. Sendo assim, o credenciamento do produto no BNDES não gera à instituição qualquer responsabilidade por problemas relacionados à qualidade e/ou ao desempenho técnico operacional do bem em questão.

Clientes

Pessoas jurídicas de direito público municipal.

Taxa de Juros

Custo Financeiro + Remuneração do BNDES + Remuneração da Instituição Financeira Credenciada

Custo Financeiro

Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

Remuneração do BNDES

De 1% ao ano.

Remuneração da Instituição Financeira Credenciada

A ser negociada entre a instituição financeira credenciada e o cliente, limitada em 3% ao ano.

Nível de Participação

Até 100% do valor do bem.

Prazo Total

De até 54 meses, incluído até 6 meses de carência.

Garantias

Negociadas entre a instituição financeira credenciada e o cliente.

Não será admitida como garantia a constituição de penhor de direitos creditórios decorrentes de aplicação financeira.

Veja: Garantias.

Limites de Financiamento

- Para Municípios com até 50.000 (cinqüenta mil) habitantes, até R$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinqüenta mil reais), por Município;
- Para Municípios com mais de 50.000 (cinqüenta mil) habitantes, até R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), por Município.

Obs.: Deverão ser observados os contingentes populacionais publicados em estatísticas oficiais pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Vigência

Poderão ser atendidos os pedidos de financiamento contratados até 30.06.2007, observado o limite orçamentário estabelecido para o Programa.

Os pedidos de financiamento encaminhados na Sistemática Operacional Convencional poderão ser protocolados no BNDES, para aprovação até 15.06.2007.

As operações encaminhadas na Sistemática Operacional Simplificada poderão ser protocoladas no BNDES, para aprovação, até o dia 31.08.2007, acompanhadas do Pedido de Liberação.

Encaminhamento

Dirija-se à instituição financeira credenciada, com a especificação técnica (orçamento ou proposta técnico-comercial) do bem a ser financiado. A instituição informará qual a documentação necessária, analisará a possibilidade de concessão do crédito e negociará as garantias. Após aprovação pela instituição, a operação será encaminhada para homologação e posterior liberação dos recursos pelo BNDES.

As operações deverão ser cadastradas no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, nos termos da legislação em vigor.

Atendidos todos os requisitos, o BNDES emitirá Termo de Habilitação autorizando o envio à Secretaria do Tesouro Nacional - STN do Ministério da Fazenda, da documentação da operação, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e das Resoluções nºs 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal.

Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP

A Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP foi instituída pela Medida Provisória nº 684, de 31.10.94, publicada no Diário Oficial da União em 03.11.94, sendo definida como o custo básico dos financiamentos concedidos pelo BNDES.

Posteriores alterações ocorreram através das Medida Provisória nº 1.790, de 29.12.98 e da Medida Provisória nº 1.921, de 30.09.99, convertida na lei nº 10.183 de 12.02.2001.

A Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP tem período de vigência de um trimestre-calendário e é calculada a partir dos seguintes parâmetros:

I - meta de inflação calculada pro rata para os doze meses seguintes ao primeiro mês de vigência da taxa, inclusive, baseada nas metas anuais fixadas pelo Conselho Monetário Nacional;
II - prêmio de risco.

A TJLP é fixada pelo Conselho Monetário Nacional e divulgada até o último dia útil do trimestre imediatamente anterior ao de sua vigência. Em moedas contratuais, a TJLP, expressa em percentual ao ano, tem o código 311.

Evolução (% a.a.)

2007	
JANEIRO a MARÇO	6,5%
2006	
OUTUBRO a DEZEMBRO	6,85%
JULHO a SETEMBRO	7,5%
ABRIL a JUNHO	8,15%
JANEIRO a MARÇO	9%

Mais Informações:

- Evolução da TJLP - de 1995 a 2005 *(arquivo xls)*
- Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP: (*) regulamentação, parâmetros, evolução, metodologia de cálculo dos contratos do BNDES. *Última versão: 19.01.2007*

Todos os direitos reservados ao BNDES.

Câmara Municipal de
Pato Branco

03
Diego

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI - EDIÇÃO 3956 - PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2007

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 22
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.731, DE 24 DEJANEIRO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S. A., a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos da Resolução n° 3.365, de 26 de abril de 2006, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2° Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1°. No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e, posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 2°. Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3° Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4° O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 24 de janeiro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Data 06/03 Hora 10h
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

02
Diego

MENSAGEM Nº 024/2007

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente mensagem, para encaminhar Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício de 2007.

A referida autorização tem por objetivo dar prosseguimento à contratação de operação de crédito feita junto ao Banco do Brasil no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, conforme já autorizado por esta Casa de Leis através da Lei nº 2.731 de 24 de janeiro de 2007. Tal procedimento se deve ao fato de que houve modificação do Manual de Instruções e Pleitos – MIP em fevereiro de 2007, sendo a partir de então exigido pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, a apresentação da referida autorização Legislativa.

Enaltecemos, portanto, que o presente projeto de lei, decorre de exigências técnicas do agente financeiro, as quais não haviam quando da aprovação da lei nº 2.731, em janeiro do corrente ano.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, externamos nossos reconhecimentos, rogando aos nobres edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**, tendo em vista o lapso temporal que o mesmo demanda em relação aos procedimentos burocráticos internos que devem ser obedecidos pelo Sistema Financeiro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 28 de fevereiro de 2007.

Roberto Viganó
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 28/2007

01

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício de 2007.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício de 2007, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.980.000,00 (Um Milhão Novecentos e Oitenta Mil Reais) para a inclusão do seguinte programa:

06 – Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
06.04 – Departamento de Serviços Rodoviários
26.782.0043 – Programação e Execução de Projetos Rodoviários
26.782.00431.008000 – Aquisição de equipamentos Rodoviários
4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 31608 – Operação de Crédito Provias

Art. 2º - Como recursos para abertura do Crédito Adicional Especial de que trata a presente Lei, a ser operada mediante Decretos específicos, serão utilizadas as receitas provenientes da Operação de crédito autorizada pela Lei nº 2.731 de 24 de janeiro de 2007.

§ 1º - Os créditos abertos deverão corresponder à efetiva arrecadação, segundo a liberação financeira dos recursos provenientes da operação de crédito, atendido o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º - O saldo da operação de crédito contratada por força da Lei referida no *caput* deste artigo que não for liberada durante o exercício, deverá ser incorporado na previsão orçamentária do próximo exercício.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Viganó
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO